



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Fazenda

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 990/2019

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.759 de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre a campanha NOTA PREMIA-DA PRIMAVERA, que concede prêmios e incentivos a tomadores de serviços no município de Primavera do Leste - MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Revoga-se os incisos IV, IX e XIII do art. 5º da Lei Municipal nº 1.759 de 05 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de setembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

FJO/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Fazenda

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.759 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA NOTA PREMIADA PRIMAVERA, QUE CONCEDE PRÊMIOS E INCENTIVOS A TOMADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

O contemporâneo Projeto de Lei procura em sua essência, aumentar o número de participantes na campanha “Nota Premiada Primavera”, instituída pela Lei Municipal nº 1759 de 05 de novembro de 2018, que concede prêmios e incentivos a tomadores de serviços no município de Primavera do Leste – MT, por documento fiscal (NFS-e) emitido, dentro o período estipulado pela campanha.

Atualmente só gera direito ao cupom da campanha, as notas fiscais (NFS-e) com serviços acima de R\$ 50,00, bem como restrições a alguns tipos de tomadores de serviços.

Diante deste cenário é proposta através deste Projeto de Lei Municipal, a revogação dos itens discriminados na inicial, que regulamenta valor mínimo de prestação para gerar cupom para usuário/contribuinte cadastrado na referida campanha e abertura para tomadores pessoas físicas que sejam produtores rurais.

Primavera do Leste – MT, 06 de setembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal